

O DIREITO COMO POTENCIADOR DO TURISMO

– casos escolhidos

Ana Raquel Aguiar **
Dora Resende Alves **

RESUMO: O direito surge como potenciador do turismo. O impacto das normas jurídicas adotadas pelos poderes legislativos, internos ou transnacionais, pode revelar-se facilmente na economia. Nomeadamente, casos como as indicações geográficas, as capitais europeias da cultura ou a Marca do Património Europeu comprovam as preocupações do direito da União Europeia em alcançar tais objetivos.

PALAVRAS CHAVE: desenvolvimento turístico, Marca do Património Europeu, indicações geográficas; União Europeia.

ABSTRACT: The law arises as tourism enhancer. The impact of legal rules adopted by legislative, internal or transnational powers, may prove easily the economy. Particular cases such as geographical indications, the European Capitals of Culture and the European Heritage Label show the European Union law concerns in achieving these goals.

KEY WORDS: tourism development, the European Heritage Label, geographical indications; European Union.

Sumário: Introdução; 1. A adoção de atos jurídicos como potenciadores do turismo; 2. Indicações Geográficas; 3. As Capitais Europeias da Cultura; 4. A Marca do Património Europeu; Conclusão.

Introdução

O direito surge como potenciador do turismo. O impacto das normas jurídicas adotadas pelos poderes legislativos, internos ou da União Europeia, pode revelar-se facilmente na economia. Menos óbvia é a sua consequência no turismo, enquanto potenciador do desenvolvimento económico, social e cultural das diferentes regiões. Como tal, apresentam-se três exemplos recentes do fenómeno. Em ambos os casos, exemplos de direito da União Europeia. Assim, abordar-se-á a forma como, através da adoção de atos de direito da União Europeia, publicados no respetivo jornal oficial, se

** Doutora em Didática de Línguas. Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Correio eletrónico: aaguiar@upt.pt .

** Doutora em Direito. Professora Auxiliar e Investigadora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Correio eletrónico: dra@upt.pt .

promove a visita, o consumo, a divulgação, o que se traduzirá na expansão dos mercados de consumo e de trabalho.

1. A adoção de atos jurídicos como potenciadores do turismo

Partindo do pressuposto de que o turismo ocupa um peso muito significativo na economia do país, surgindo a tendência para o reforço do seu PIB (Produto Interno Bruto) na economia nacional, é natural que a este setor esteja associado não só um incremento económico mas também social e cultural das diferentes regiões. Neste sentido, o direito impõe-se, exigindo o cumprimento das relações turísticas¹.

Vários exemplos podem ser estudados para demonstrar esta ligação entre as normas jurídicas (ou tão só atos jurídicos, sem a mesma força vinculativa) e o desenvolvimento do turismo. O turismo que é atualmente uma das vertentes mais essenciais para a geração de rendimento e melhoria da qualidade de vida da população em diversas regiões no mundo².

Um situação internacional é a escolha de uma temática para tema ou objetivo durante uma década³, ano⁴ ou dia⁵, conforme acontece com a Organização das Nações Unidas (ONU), organização que promove a reflexão sobre a importância de garantir a paz, defender os direitos fundamentais do ser humano, promover o progresso social das nações, manter a justiça e o direito internacional, e que encontra nestas comemorações uma forma de focar as atenções internacionais em temas de relevo. Tais manifestações podem ser, e são cada vez mais, promovidas também pelos poderes nacionais como meios de dinamizar eventos e realizações que, sem dúvida, comportam vertentes económicas.

O mesmo acontece, desde 1983, com a União Europeia (UE) que, anualmente ou de dois em dois anos, escolhe um tema com o objectivo de sensibilizar o cidadão

¹ PY, Pierre. *Droit du Tourisme*. 1996.

² NASCIMENTO, Jaqueline Silva; Nunes; Gilvanda Silva; Bandeira, Maria da Glória Almeida. «A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região». 2012, p. 380.

³ 1961/1971 foi a primeira década comemorativa por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas.

⁴ O ano de 1960 foi o primeiro ano internacional proclamado através de resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, embora 1957 tivesse também já sido comemorado.

⁵ O dia 10 de Dezembro de 1950 foi a primeira celebração de um dia internacional – o Dia Internacional dos Direitos Humanos, convidando todos os Estados a celebrar a proclamação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, adoptada nesta data em 1948. Desde daí, de entre exemplo quase diários (consulta em <http://www.un.org/en/events/observances/>) menção ao recente Dia Internacional das Mulheres e Raparigas na Ciência, comemorado pela primeira vez no dia 11 de fevereiro de 2016 e criado pela resolução A/70/474/Add.2 da Assembleia-Geral das Nações Unidas em reconhecimento dos esforços da UNESCO, ONU Mulheres, UIT e outras organizações relevantes que apoiam e promovem o acesso das mulheres e raparigas à educação, formação e atividade de investigação científica, tecnológica, de engenharia e matemática.

Europeu e de chamar a atenção dos governos nacionais para as questões relacionadas com esse tema em celebração⁶. Cada ano europeu é objecto de uma campanha de sensibilização a nível europeu e a nível nacional, nos países visados. São organizados uma série de acontecimentos sobre o tema escolhido. Por muito diversos que sejam os temas escolhidos, são sempre o reflexo das preocupações das organizações europeias e dos Estados-Membros. Os temas passam a ser escolhidos com alguns anos de antecedência para permitir um bom planeamento. E, apesar dos dois anos anteriores já apresentarem tema, a ideia de criar, o "Ano Europeu", surgiu pela primeira vez em 1985, na apresentação do Relatório Adonnino "Europa das Pessoas". O documento de acompanhamento à proposta de decisão sobre o ano europeu de 2010⁷ revelava que os anos europeus são um instrumento eficiente no que diz respeito a posicionar alguns assuntos no topo da agenda da UE; o nível alargado de participação num período de tempo definido mobiliza o sistema político no sentido de assumir compromissos; o objectivo, das várias entidades envolvidas nestes projectos, de divulgar, debater e transmitir ideias sobre um tema específico revelou-se uma óptima ferramenta para obter sucesso; os anos europeus são excelentes instrumentos para criar sinergias entre as várias áreas de intervenção a diferentes níveis (UE, Estados-Membros, autoridades regionais e locais); possuem um valor acrescentado em relação a iniciativas isoladas dos Estados-Membros; e criam uma ocasião única para mudanças de atitude política. Os anos europeus – inicialmente criados por uma decisão do Conselho da União Europeia – são, desde o Tratado de Lisboa, portanto, desde 2010⁸, uma escolha multi-institucional que envolve o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Conselho.

Contudo, seleccionaram-se para análise, neste breve estudo, três situações: as indicações geográficas protegidas, as capitais europeias da cultura e a Marca do Património Europeu.

A inclusão das indicações geográficas no turismo apresenta, assim, vantagens inegáveis para a sua atividade. De facto, não só se promove o crescimento turístico como também se valoriza a identidade regional em questão. Convém, portanto, não

⁶ Curiosamente, em relação à comemoração do ano europeu, não há ainda tema para 2016. Terão já sido tomadas algumas iniciativas, através de resolução do Parlamento Europeu de 10 de março de 2015, para atribuir tema ao ano de 2016, mas ainda sem adopção oficial (<https://www.publico.pt/sociedade/noticia/o-misterioso-ano-europeu-1718717>). Nestes casos, como já aconteceu em anos anteriores, normalmente assiste-se ao prolongamento do tema do ano anterior por mais um período.

⁷ Documento COM 2010 (SEC(2007) 1662).

⁸ O Tratado de Lisboa provocou a liderança do Tratado da União Europeia (TUE) e a renomeação do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que correspondem ao TUE de 1992 e ao Tratado da Comunidade Europeia (TCE) de 1957, com todas as alterações pelas sete revisões efectuadas.

esquecer a preocupação atual com o turismo local, geradora de interesses por produtos com identidade cultural, criando, inevitavelmente, nichos de mercado⁹. Trata-se, assim, de uma oportunidade imperdível para divulgar determinados produtos com características peculiares que se distinguem das marcas globalizadas. Do mesmo modo, é possível, também, a criação de determinados roteiros turísticos que visam, na mesma linha de sentido, a divulgação da cultura local.

2. As Indicações Geográficas

Uma situação, que surge com alguma periodicidade, refere-se às indicações geográficas (IG) designação que congrega as denominações de origem protegida (DOP) e as indicações geográficas protegidas (IGP), aplicadas a produtos agrícolas e géneros alimentícios. Os nomes com a designação «Indicação geográfica» (IG) para produtos da terra; as denominações de origem protegida (DOP) e as indicações geográficas protegidas (IGP), aplicadas a produtos alimentares e vinho; e as bebidas espirituosas e os vinhos aromatizados recebem a designação de indicações geográficas (IG).

Com reconhecimento no âmbito internacional da Organização Mundial de Comércio, também a União Europeia vem acolher esta manifestação de realçar características de um produto ligado a determinado território atendendo a que determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica.

Quanto à tradição, a sua valorização é assegurada pelo rótulo das especialidades tradicionais garantidas (ETG), que reconhecem métodos tradicionais de produção ou a composição tradicional de um produto. Estas especialidades tradicionais garantidas não estão ligadas a uma área geográfica¹⁰. Há uma valorização territorial por significarem a valorização de bens, serviços e produtos agro-alimentares articulados à promoção da cultura local, com apelo a atividades turísticas (ecoturismo, enoturismo, turismo cultural, etc.)¹¹.

A denominação de origem protegida (DOP) valoriza o resultado da produção, transformação e elaboração numa área geográfica, segundo saber reconhecido dos produtores locais e ingredientes provenientes da região, com um carácter que se prende com a sua origem geográfica. A indicação geográfica protegida (IGP) identifica

⁹ COSTA, Ewerton Reubens Coelho. Turismo: Estudos & Práticas, 2014.

¹⁰ COMISSÃO EUROPEIA. *Qualidade UE garantida*.

¹¹ NASCIMENTO, Jaqueline Silva; Nunes; Gilvanda Silva; Bandeira, Maria da Glória Almeida. «A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região». 2012, p. 379.

produtos cuja qualidade ou reputação está ligada ao local ou região em que ocorre a produção, transformação ou elaboração. Os ingredientes utilizados não provêm necessariamente da área geográfica.

A mais recente para Portugal, de entre cerca de 67 produtos portugueses, refere-se aos «Ovos Moles de Aveiro» (IGP)¹², doce típico da região. Também bastante divulgado na imprensa foi o produto anterior, o «Capão de Freamunde» (IGP)¹³, um frango da freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, de estirpe de crescimento lento, castrado, que se destina à produção de carne.

A própria divulgação através da imprensa e meios de comunicação social desta oficialização jurídica de produtos característicos de determinadas zonas do país tem grandes consequências de impacto económico. Todos os produtos IGP obedecem a cadernos de especificações precisos e com isso ganham critérios de qualidade com grande significado nas exportações agrícolas do país e da própria União Europeia.

São formas de a União Europeia proteger o património gastronómico europeu realçando a sua diversidade e a qualidade ligada à origem dos produtos. Graças aos regimes europeus de qualidade para as denominações de origem, as indicações geográficas e as especialidades tradicionais, valorizam-se mais de 3.000 produtos que podem ser identificados por um rótulo especial, desde vinho, queijo, charcutaria, fruta e legumes, licores, etc. O consumidor pode facilmente reconhecê-los graças aos logótipos de ostentam. Os nomes estão protegidos de imitações, fraude ou contrafação.

3. As Capitais Europeias da Cultura

O turismo manifesta-se através de diversas formas, modalidades e escalas dentro de um mesmo território¹⁴. A atribuição do título de Cidade Europeia da Cultura¹⁵, designação que passou para Capital Europeia da Cultura (CEC) em 25 de Maio de 1999, quando foi atribuída a Berlim, foi instituída em 1983 sob iniciativa conjunta dos então ministros da Cultura da Grécia, *Melina Mercouri*, e da França, *Jack Lang*, com a

¹² Pelo Regulamento de execução da Comissão (UE) n.º 2015/1743 (JOUE L 256 de 01.10.2015, p. 1).

¹³ Pelo Regulamento de execução da Comissão (UE) N.º 2015/822 de 11 de maio, JOUE L 130 de 28.05.2015, pp. 1 e 2. A 13 de dezembro realiza-se na localidade, anualmente, a Feira dos Capões, já instituída em 1719, por decreto régio do rei D. João V, que conta com uma Associação de Criadores e com uma Confraria. A espécie resulta do ato de capar os galos que, segundo a lenda, terá acontecido no tempo da República romana, com o cônsul *Caio Cânio*(?) que fez aprovar uma lei que impedia a existência destas aves na cidade de Roma por causa do ruído do seu cantar.

¹⁴ FRATUCCI, Aguinaldo César. “Os lugares turísticos: territórios do fenómeno turístico”. 2000, p. 121.

¹⁵ E desenvolvida a nível intergovernamental em 1985 com o documento de 13 de Junho de 1985, “Cidade Europeia da Cultura” (85/C 53/02).

preocupação de dar à cultura europeia a mesma importância que à economia e à política na consolidação da União Europeia, vem também contribuir para o turismo. Desde então já mais de 44 cidades em mais de 24 países receberam o título¹⁶.

O enquadramento desta iniciativa encontra eco normativo no artigo 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), contribuindo para o desenvolvimento da cultura dos Estados-Membros da União Europeia

Os objetivos globais são valorizar a riqueza e a diversidade das culturas europeias e das características por estas partilhadas, bem como promover uma maior compreensão mútua entre os cidadãos europeus. A iniciativa pretende promover a cooperação entre os operadores culturais, artistas e cidades na Europa e, com isso, desenvolver ações sustentáveis e integradas de desenvolvimento cultural e social da cidade a longo prazo¹⁷. Há uma relação relevante entre património e turismo¹⁸.

Periodicamente, e com bastante antecedência, são escolhidas as cidades que representarão as capitais europeias da cultura, de acordo com concurso e critérios pré-definidos para seleção. A escolha tende a ser feita com anos de antecedência, precisamente para permitir aos locais e países escolhidos o tempo necessário para a preparação de todo o envolvimento necessário¹⁹. Também houve preocupação de criar um quadro financeiro de apoio a este evento²⁰.

Há, posteriormente, o cuidado de realizar uma análise dos elementos qualitativos e quantitativos resultantes da ação, para apurar, em relatório²¹ e envolvendo as próprias cidades neste processo (para além dos órgãos públicos respectivos, por exemplo, recorrendo a inquéritos de rua), o impacto da realização. Seja para confirmar a eficiência da despesa pública com a realização, seja para, de um ponto de vista cultural,

¹⁶ Conforme é possível a consulta em http://ec.europa.eu/programmes/creative-europe/actions/capitals-culture_en.htm.

¹⁷ COMISSÃO EUROPEIA, documento COM(2015) 580 final, 26.11.2015, p. 2.

¹⁸ FERREIRA, Claudino. « Os grandes eventos e a cultura em Portugal: sobre os *Impactos culturais da Expo '98* e os *Públicos do Porto 2001* », 2012.

¹⁹ O Conselho designou já: as cidades de Aarhus, na Dinamarca, e de Paphos, em Chipre, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2017 (Decisão 2013/286/UE de 17 de Maio de 2013, JOUE L 162 de 14.06.2013, p. 9); as cidades de La Valletta, em Malta (Decisão 2013/286/UE de 17 de Maio de 2013, JOUE L 162 de 14.06.2013, p. 9) e de Leeuwarden, nos Países Baixos (Decisão 2014/352/UE, JOUE L 175 de 14.06.2014, p. 25), para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2018; as cidades de Plovdiv, na Bulgária, e Matera, na Itália, para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2019 (Decisão (UE) 2015/809 do Conselho de 19 de maio de 2015, JOUE L 128 de 23.05.2015, p. 20).

²⁰ Decisão n.º 1622/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de outubro de 2006, que criação de uma ação comunitária de apoio à manifestação Capital Europeia da Cultura para os anos de 2007 a 2019 (JOUE L 304 de 3.11.2006, p. 1).

²¹ De acordo com a mencionada Decisão n.º 1622/2006/CE, artigo 12.º.

social e económico, fundamentar as conclusões²². Aqui se encontra a melhor compreensão do impacto desta ação nas instituições culturais e residentes locais mas também em termos de dimensão internacional e da economia. Conclui-se pertinente para a estratégia de desenvolvimento das cidades em domínios como o desenvolvimento urbano e regional, o emprego, as empresas e o turismo.

Neste caso, a revitalização turística surge, então, através de atividades criativas que envolvem a promoção cultural. Desta forma, as candidaturas efetuadas pelas cidades a este título visam, em primeiro lugar, fortalecer as infraestruturas culturais e, conseqüentemente, intensificar os fluxos turísticos²³. Em segundo lugar, verifica-se que as expectativas geradas são, na verdade, significativas, pois esperam-se resultados turísticos a curto e a longo prazo. Por outras palavras, espera-se que a reabilitação urbana do local permita um aumento dos movimentos turísticos imediatos, mas também uma valorização da imagem do local que se mantenha no futuro.

Claramente, a divulgação da cidade associada a esta realização permite uma maior visibilidade internacional e um aumento real de turistas estrangeiros.

Aconteceu pela última vez para Portugal, com a designação de Guimarães para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2012²⁴. Para o corrente ano de 2016 temos a designação das cidades de Donostia-San Sebastián, em Espanha, e de Wrocław, na Polónia, para Capital Europeia da Cultura²⁵.

4. A criação e significado da Marca do Património Europeu

Os tratados europeus pretendem hoje criar uma união cada vez mais estreita entre os povos europeus e isso passa, para além de todos os esforços em fazer funcionar uma cidadania da União que complementa a cidadania nacional dos respectivos Estados membros, por contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados membros, pondo em evidência o património cultural comum.

Para aperfeiçoar o conhecimento e a difusão da cultura e da história dos povos europeus e promover o acesso ao património cultural reforçando a sua dimensão europeia, a União Europeia criou uma acção de atribuição da designação da Marca do Património Europeu (*European Heritage Label*).

²² COMISSÃO EUROPEIA, documento COM(2015) 580 final, 26.11.2015, p. 4.

²³ RICHARDS, Greg. *Cultural Tourism – Global and Local Perspectives*. 2007.

²⁴ No mesmo ano, também Maribor, na Eslovénia, Decisão 2009/400/CE de 12 de Maio de 2009, JOUE L 127 de 26.05.2009, p. 9. Já antes, Lisboa em 1994 e o Porto em 2001.

²⁵ Decisão 2012/309/UE de 10 de Maio de 2012, JOUE L 154 de 15.06.2012, p. 11.

Esta forma de colocar em evidência certos locais foi lançada em 28 de Abril de 2006 em Granada, Espanha, numa iniciativa intergovernamental pelos Estados membros sem envolvimento das instituições europeias. Atribuído pelos Ministros da Cultura, foram escolhidos 65 sítios em 18 países aderentes.

Por influência das apreciações do Conselho de 2008²⁶, a prévia iniciativa governamental transformou-se numa acção da União Europeia em 2011²⁷.

A intenção é destacar “sítios” por tal se entendendo dar relevo a monumentos, sítios naturais, subaquáticos, arqueológicos, industriais ou urbanos, paisagens de interesse cultural, lugares de memória, produtos e bens culturais e o património imaterial associado a um determinado lugar, incluindo o património contemporâneo.

Esta acção tem por objectivos reforçar o sentimento de pertença à União por parte dos cidadãos europeus, em particular dos jovens, com base nos valores e elementos comuns da história e do património cultural da Europa, assim como na valorização da diversidade nacional e regional, e reforçar o diálogo intercultural. Também realçar o valor simbólico e aumentar a visibilidade de sítios que tenham desempenhado um papel significativo na história e na cultura da Europa e/ou na construção da União, e contribuir para que os cidadãos europeus compreendam melhor a história da Europa e a construção da União, e o seu património cultural comum, embora diverso, em particular no que toca aos valores democráticos e aos direitos humanos em que assenta o processo de integração europeia.

Estes objectivos traduzem a especificidade da Marca do Património Europeu em relação a outras iniciativas preexistentes, e que se podem entender complementares, como a Lista do Património Mundial da UNESCO, a Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO e os Itinerários Culturais Europeus do Conselho da Europa.

Num procedimento que envolve dois momentos, os sítios candidatos preenchem um formulário de candidatura a enviar à autoridade nacional responsável²⁸ por uma pré-selecção até 1 de Março de cada ano, criando um

²⁶ Conclusões do Conselho de 20 de Novembro de 2008, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) C 319 de 13.12.2008, p. 11.

²⁷ Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, JOUE L 303 de 22.11.2011, pp. 1 a 9.

²⁸ Em Portugal, é o GEPAC - Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (www.gepac.gov.pt).

projecto e um plano de trabalho relativos ao sítio. Depois cabe aos Estados membros a participação, a título voluntário.

Os anos de 2013 e 2014 são entendidos como anos transitórios para a iniciativa: 2013 para contemplar os Estados que não participaram na iniciativa anterior de 2006 e 2014 é reservado para os 18 países participantes anteriormente que pretendam renovar as atribuições ou fazer novas candidaturas. A partir de 2015 todos os Estados participantes, até agora são 23, poderão nomear sítios. Os Estados membros ainda não participantes na iniciativa são Croácia, Finlândia, Irlanda, Reino Unido e Suécia, mas poderão em qualquer momento manifestar o seu interesse em participar.

Um painel de especialistas independentes, sob a responsabilidade da Comissão Europeia selecciona os sítios aos quais a Comissão designa o título da Marca do Património Europeu. O júri europeu composto por especialistas independentes com experiência e competência substanciais na área de património e sem nenhum conflito de interesse em relação aos sítios candidatos, para proceder à selecção e ao controlo a nível da União, assegurando que os critérios sejam correctamente aplicados pelos sítios de todos os Estados membros. O júri europeu é apontado por 3 anos e composto por 13 membros, quatro nomeados pelo Parlamento Europeu, quatro pelo Conselho, quatro pela Comissão e um pelo Comité das Regiões.

O título é atribuído sem limite de tempo desde que se mantenham os pressupostos indicados na atribuição, que serão monitorizados pela Comissão regularmente a cada quatro anos. Se a apreciação for negativa, poderá ser retirado.

Espera-se com esta acção fomentar o turismo cultural e que isso resulte em vantagens económicas. Os anos de 2013 e 2014 foram de transição, os dois primeiros anos de execução desta ação pela União Europeia. Por isso mesmo, no ano de 2013 a ação esteve restrita aos Estados que nunca tinham participado nesta iniciativa a nível intergovernamental. Já em 2014, foi o oposto, para os Estados que tinham já estado envolvidos a nível intergovernamental.

Na edição de 2014, foram submetidas a nomeação 36 sítios²⁹, de entre os quais o painel de especialistas recomendou 16 bens culturais (locais ou documentos) para receberem o selo da MPE.

Portugal submeteu três candidaturas³⁰ e está entre os Estados-Membros finalistas para a atribuição da Marca, com um local – a Biblioteca Geral da Universidade de

²⁹ Ver em http://www.eurocid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=7893.

Coimbra³¹ e uma realização histórica – a Carta de lei de abolição da pena de morte, datada de Carta de lei de 1 de Julho de 1867³² entre os 16 sítios recomendados para a atribuição da MPE. A decisão final foi tomada em Março³³ e contemplou as duas candidaturas portuguesas que prosseguiram.

Já em 2015, é o primeiro ano de funcionamento pleno deste programa, com a participação aberta a todos os Estados-Membros que demonstrarem a sua vontade³⁴.

A Marca do Património Europeu foi atribuída para 2015³⁵ ao sítio e Museu Pré-histórico Neanderthal em Krapina (Croácia), ao Castelo Premyslid e ao Museu Arquidiocesano de Olomouc (República Checa), ao Promontório de Sagres (Portugal), à Praça Imperial (Áustria), ao conjunto histórico da Universidade de Tartu (Estónia), à Academia de Música Franz Liszt (Hungria), ao Mundaneum (Bélgica), ao Cemitério n.º 123 da Frente Leste da I Guerra Mundial (Polónia) e ao Bairro Europeu de Estrasburgo (França).

De facto, através da Marca do Património Europeu, o desenvolvimento do turismo cultural também é assegurado. Efetivamente, e como referido, trata-se de

³⁰ Uma delas, o Convento de Jesus, em Setúbal, onde foi assinado o Tratado de Tordesilhas em 1494, foi recusada pelo painel de peritos por não corresponder aos critérios de relevância europeia consagrados no documento que estabeleceu a MPE.

³¹ A Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, fundada há 500 anos, pelo seu pioneirismo: foi uma das primeiras bibliotecas na Europa a permitir o acesso público ao seu acervo e a organizá-lo em catálogos por temas para consulta. Em <http://www.uc.pt/bguc>.

Em 2013, a Universidade de Coimbra, onde está incluída a biblioteca, foi classificada como Património da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

³² A Carta de lei de 1 de Julho de 1867 com a abolição da pena de morte em Portugal, publicada no Diário de Lisboa de 12 de Julho de 1867, resulta da Reforma Penal e das Prisões que se referia às penas e execução prisional, estabelecendo um sistema penitenciário. A abolição da pena de morte para crimes políticos fora proposta na sessão de 10 de Março de 1852 da Câmara dos Deputados e em relação à questão de fundo, todos pareciam de acordo. Já desde 1834 que não fora executada pena capital pela prática de crime político. A partir daí a questão da abolição da pena de morte para os restantes crimes foi levada, por diversas vezes, às Câmaras, na terceira vigência da Carta Constitucional de 1826. Mas só pela Lei de 1 de Julho de 1867 foi abolida a pena de morte para todos os crimes excepto os militares. Portugal não foi o primeiro país europeu a fazê-lo (a Venezuela em 1863, San Marino em 1865 e Turim, onde voltou a ser reintroduzida, mais tarde) mas foi elogiado internacionalmente por *Victor Hugo*: “Portugal dá um exemplo à Europa”. À época, o escritor francês escreveu uma carta congratulando Portugal como um país pioneiro na adopção dessa medida. Em Portugal, ratificada pelo rei *D. Luís* em 1867, constitui “um caso atípico” porque o rei foi “guiado por princípios humanistas”. Nesse documento, que aprova a reforma penal e das prisões, é decretada a abolição da pena de morte e a sua substituição por pena de “prisão celular perpétua”. A candidatura que foi apresentada pela entidade <http://dglab.gov.pt/> compromete a Torre do Tombo a levar a cabo uma série de actividades de divulgação do documento, nomeadamente a sua tradução noutras línguas da União Europeia, exposições, digitalização e programas para escolas.

³³ Decisão da Comissão 2015/C 83/03 de 10 de março de 2015, que designa os 16 sítios aos quais é atribuída a Marca do Património Europeu em 2014, JOUE C 83 de 11.03.2015, p. 3.

³⁴ Aconteceu com 24 Estados-Membros, conforme http://ec.europa.eu/programmes/creative-europe/news/2016/1202-european-heritage-label-sites-2015_pt.htm.

³⁵ Decisão da Comissão 2016/C 40/03 de 2 de fevereiro de 2016 que designa os 9 sítios aos quais é atribuída a Marca do Património Europeu em 2015, JOUE C 40 de 03.02.2016, p. 3.

uma oportunidade para reforçar os laços do diálogo intercultural, na medida em que o objetivo se centra na promoção dos valores comuns do património cultural europeu, o que permite fomentar o turismo cultural, resultando em vantagens económicas.

Comentário

O direito pode, e deve, tornar-se um motor de promoção local, nacional ou internacional mediante a escolha de temas, locais, realizações que, destacando bens culturais ou valores a proteger, reforçam a cidadania e, concomitantemente, são veículo de desenvolvimento turístico e económico.

Referem-se exemplos escolhidos de normas jurídicas que, se bem que algumas ainda recentes, se acredita poderem influenciar positivamente o potencial turístico dos locais nos casos geográficos (Coimbra e Aveiro) ou do próprio país, no caso cultural. Cabe aos poderes públicos responsáveis e ao próprio exercício de cidadania, seja ela de cariz nacional ou europeu, impulsionar resultados económicos de um quadro criado pelo direito. A identificação de um território, no caso das Capitais Europeias da Cultura uma cidade, insere-se numa estratégia de criação de grandes eventos que promovem a revitalização cultural das cidades, colocando-as no mapa turístico com esse propósito, ainda que temporário. Também, a União Europeia criou com a atribuição da Marca do Património Europeu (*European Heritage Label*) uma forma de realçar valores do património cultural, arquitectónico, histórico e até jurídico, dos países membros que reflectam os valores de que a União Europeia está imbuída. Contudo, crê-se que este instrumento não alcançou a necessária mediatização para prosseguir os seus próprios objectivos. Poderá acontecer noutros países, porém, em Portugal, não conseguimos encontrar na imprensa qualquer menção a esta realização e, em consequência, sem divulgação não se atingem os efeitos pretendidos de incentivo ao turismo e maximização económica.

Se é facilmente identificável um conjunto de casos em que realidades criadas por via do direito se tornam relevantes para o turismo, está ainda por retirar desses fenómenos todas as potencialidades económicas que encerram. Há facetas, nomeadamente um chamado turismo cultural, que podem ainda ser potencializadas.

Referências bibliográficas

ALVES, Dora Resende. *Cronologia da Construção Europeia Comunitária*. Universidade Portucalense, 2015, apontamentos policopiados.

FERREIRA, Claudino. « Os grandes eventos e a cultura em Portugal: sobre os *Impactos culturais da Expo'98 e os Públicos do Porto 2001*», *Revista Crítica de Ciências Sociais* [EM linha], 67 | 2003, colocado online no dia 01 Outubro 2012, consultado a 24 Fevereiro 2016. URL : <http://rccs.revues.org/1219>

COMISSÃO EUROPEIA. Brochura *Qualidade UE garantida*. doi:10.2762/49521 ISBN 978-92-79-45443-1

COMISSÃO EUROPEIA, Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a avaliação *ex post* das Capitais Europeias da Cultura 2014 (Umeå e Riga), documento COM(2015) 580 final. Bruxelas, 26.11.2015.

COSTA, Ewerton Reubens Coelho. Turismo: Estudos & Práticas (RTEP/ UERN) [EM linha]. Mossoró/RN, vol. 3, n.1, jan./ jun. (2014) [Consult. 10 fev. 2016] Disponível na internet <<http://periódicos.uern.br/index.php/turismo>>. ISSN 2316-1493

FRATUCCI, Aguinaldo César. “Os lugares turísticos: territórios do fenômeno turístico” [EM linha]. [Consult. 24 fev. 2016] *GEOgraphia* – Ano. II – Nº 4 – 2000. Disponível na internet <http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/viewFile/45/43>.

NASCIMENTO, Jaqueline Silva; Nunes; Gilvanda Silva; Bandeira, Maria da Glória Almeida. «A importância de uma indicação geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região» [EM linha]. [Consult. 24 fev. 2016] *Revista GEINTEC* – ISSN: 2237-0722. São Cristóvão/SE – 2012. Vol. 2/n.4/ p. 378-386. Disponível na internet <http://www.revistageintec.net/portal/index.php/revista/article/viewFile/54/133> D.O.I.: 10.7198/S2237-0722201200040005

PY, Pierre. *Droit du Tourisme*. Paris: Dalloz, 1996. ISBN 10 : 2247024483

RICHARDS, Greg. *Cultural Tourism – Global and Local Perspectives*. New York: The Haworth Hospitality Press., 2007. ISBN-13: 978-0-7890-3116-7